

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 490

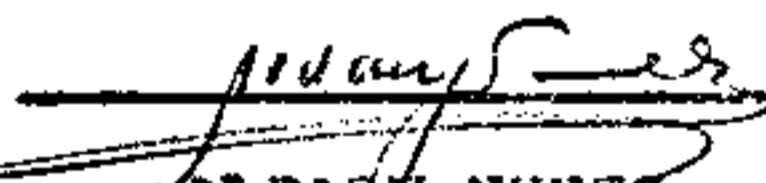
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de até cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender as despesas com a ampliação e conclusão da construção do prédio destinado ao MERCADO MUNICIPAL, da cidade da Serra.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento da despesa do artigo anterior, são os definidos no artigo 61 e parágrafos, da Lei Estadual nº 2.583/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 23 de abril de 1975


ALDARY NUNES
Prefeito Municipal